

Processo	244089/19/CMP
Porto, 02-07-2019 Informação: I/244444/19/CMP Requerente: CMPL - PortoLazer Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M. Resposta ao documento: Local: S. ROQUE DA LAMEIRA (R. de) 0	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com cortes temporários.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com cortes temporários no dia 06/07/2019, entre as 21:00 e as 21:30 horas, nos seguintes arruamentos:

Rua Nossa Senhora do Calvário (no troço compreendido entre o n.º 100 e a Rua de São Roque da Lameira), Rua de São Roque da Lameira (no troço compreendido entre a Rua Nossa Senhora do Calvário e a Rua Ferreira dos Santos) e Rua Ferreira dos Santos até à Praça da Corujeira.

2.2 O condicionamento de trânsito com cortes temporários é solicitado por motivo de realização do evento “Festival de Folclore do Rancho Típico do Ilhéu”.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito ou estacionamento.

3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com cortes temporários não é objeto de licenciamento pela CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com cortes temporários está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Condicionantes

5.1 O condicionamento de trânsito com cortes temporários deverá ser efetuado com acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente garantir esse acompanhamento.

5.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.

5.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.



6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego

Defiro, nos termos da informação que antecede.

O Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes